



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 250/2023/MPC/RMAM

Manaus, 05 de maio de 2023.

Ref. ao SEI 12538/2022(interno)

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Senhor Diretor-Presidente

Em complementação ao assunto versado no nosso ofício 338/2022/MPC/RMAM (sobre as dificuldades, pontos fracos, obstáculos e inconsistências vivenciados pelos analistas operadores do SICAR), cumpre nos encaminhar a anexa Nota Informativa n. 30/2023-SFB, que o MMA nos enviou sobre a NT n. 08/2022-GCAP/IPAAM.

Diante das resoluções apontadas pelo SFB, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório atualizado da situação das análises de CAR, especificando recursos humanos dedicados ao trabalho e o avanço de correções de processamento de dados e validações no SICAR.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas